



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Números 1024 e 1025

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 26/27 de agosto de 1969

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

29 Jul. 1969

Portaria N.º 0267

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do art. 1.º do decreto n.º 64.394, de 23 de abril de 1969, e consoante o disposto no art. 1.º e seu § 2.º do Decreto-lei n.º 489, de 4 de março de 1969, bem como, tendo em vista o que consta do Processo MI - 3632, de 1969,

Resolve:

I — declarar a desnecessidade dos cargos relacionados no Anexo I, desta Portaria, integrantes do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do Território Federal do Amapá;

II — pôr em disponibilidade, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1.º de agosto de 1969, os respectivos ocupantes, relacionados no Anexo II, desta Portaria;

III — o Governo do Território Federal do Amapá providenciará, de imediato, o cálculo dos proventos provisórios dos servidores postos em disponibilidade, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto n.º 64.394/69;

IV — os servidores postos em disponibilidade, os termos desta Portaria, continuarão vinculados para todos os efeitos previstos no Decreto-lei n.º 489/69 e no Decreto n.º 64.394/69, inclusive o de recebimento de proventos, ao órgão de pessoal do Governo Federal do Amapá.

José Costa Cavalcanti

(Processo nº. 3632/69)  
MJSP/MoTe

### Anexo I à Portaria Ministerial nº. 0267 de 29 de julho de 1969

Quadro de Pessoal — Parte Permanente

Grupo Ocupacional AF-100	
Armazenista	
AF-102. 10-B	1
Assistente Comercial	
AF-103. 12-A	1
Grupo Ocupacional AF-200	
Oficial de Administração	
AF-201. 12-A	1
Escrevente-Datilógrafo	
AF-204. 7	1

Grupo Ocupacional AF-500	
Datilógrafo	
AF-503. 7-A	1
Grupo Ocupacional A-100	
Pedreiro	
A-101. 10-C	1
A-101. 8-A	4
Pintor	
A-105. 9-B	1
A-105. 8-A	3
Grupo Ocupacional A-200	
Auxiliar de Artífice	
A-202. 5	2
Grupo Ocupacional A-500	
Cozinheiro	
A-501. 5-A	1
Auxiliar	
A-501. 5	2
Grupo Ocupacional A-600	
Carpinteiro	
A-601. 10-C	1
A-601. 8-B	1
A-601. 8-A	9
Marceneiro	
A-603. 8-A	1
Grupo Ocupacional A-1300	
Mecânico de Motores a Combustão	
A-1305. 8-A	1
Mecânico de Máquina	
A-1306. 8-A	1
Grupo Ocupacional A-1700	
Ferreiro	
A-1703. 8-A	1
Grupo Ocupacional A-1800	
Mestre	
A-1801. 14-B	1
A-1801. 13-A	1
Grupo Ocupacional CT-300	
Mestre Arrais	
CT-301. 12	1
Condutor-Motorista	
CT-303. 12	3
Grupo Ocupacional CT-400	
Motorista	
CT-401. 8-A	1
Tratorista	
CT-402. 9-B	1
Grupo Ocupacional EC-300	
Arquivista	
EC-303. 7-A	1
Grupo Ocupacional EC-500	
Professor de Ensino Pré-Primário e Primário	
EC-514. 11	4

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . . NCr\$ 7,80  
Semestral . . . . . NCr\$ 3,90  
Trimestral . . . . . NCr\$ 1,45  
Número avulso . . . . . NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Grupo Ocupacional GL-100	
Zelador	
GL-101. 7-A	1
Serviçal	
GL-102. 6-B	2
Servente	
GL-104. 5	5
Grupo Ocupacional GL-200	
Guarda	
GL-203. 8-A	4
Grupo Ocupacional GL-300	
Auxiliar de Portaria	
GL-303. 7-A	1
Grupo Ocupacional GL-400	
Feitor	
GL-401. 5	2
Trabalhador	
GL-402. 1	4
Grupo Ocupacional POL-300	
Escrivão de Polícia	
POL-301. 11-A	1
Grupo Ocupacional POL-500	
Guarda Territorial	
POL-504. 8-A	4
Inspetor de Guarda Territorial	
POL-505. 14-A	1
Grupo Ocupacional P-200	
Auxiliar Rural	
P-209. 3	2
Técnico Rural	
P-205. 11-A	1
Grupo Ocupacional P-1200	
Mestre-de-Obras	
P-1202. 12-A	1
Auxiliar de Medição	
P-1206. 6	1
Grupo Ocupacional P-1700	
Auxiliar de Enfermagem	
P-1701. 14-B	1
P-1701. 13-A	1
Atendente	
P-1709. 9	2

Auxiliar de Enfermagem	
P-1701. 13-A	1
Parteira	
P-1703. 11-A	1
<i>José Costa Cavalcanti</i>	
(Processo nº. 3.632/69) MJSP/MoTe.	

### *Anexo II à Portaria Ministerial n.º 0267 de 29 de julho de 1969*

Quadro de Pessoal — Parte Permanente	
Armazenista	
AF-102. 10-B	
Ubimar de Souza Lima	
Assistente Comercial	
AF-103. 12-A	
Gilberto da Cruz Pimentel	
Oficial de Administração	
AF-201. 12-A	
Getúlio Madeira Teixeira	
Escrevente-Datilógrafo	
AF-204. 7	
Natair Monteiro da Piedade	
Datilógrafo	
AF-503. 7-A	
José de Jesus Azevedo Coutinho	
Pedreiro	
A-101. 10-C	
Paulino Lino Ramos	
A-101. 8-A	
Antônio Estevão de Almeida	
João Soares Nazaré	
Osmarino da Silva Filho	
Raimundo Luiz de Sá Costa	
Pintor	
A-105. 9-B	
Irineu Nunes da Costa	
A-105. 8-A	
Antônio Paulo da Fonsêca	
Michel Jorge Anaice	
Luiz Leite Quintela	

Auxiliar de Artífice  
A-202. 5  
Francisco Augusto Vilhena  
Raimundo da Costa Rodrigues

Cozinheiro  
A-501. 5-A  
Antônio Ferreira Alves

Auxiliar  
A-501. 5  
Maria de Nazaré Pereira Barbosa  
Mariana Coutinho de Oliveira

Carpitéiro  
A-601. 10-C  
Carmino Madureira dos Santos  
A-601. 9-B  
Antônio Gonçalves da Trindade  
A-601. 8-A  
Ademar Figueira da Costa  
Clodóvio Rôla Aguiar  
Felinto da Silva Malcher  
Joel Aranha da Silva  
José dos Santos  
Manoel Furtado de Lima  
Manoel Modesto de Lima  
Raimundo Benjamim Santos  
Tomaz de Aquino Vilhena

Marceneiro  
A-603. 8-A  
Benedito Cardoso da Silva

Mecânico de Motores a Combustão  
A-1305. 8-A  
Nestor Lauro Pereira

Mecânico de Máquinas  
A-1306. 8-A  
Francisco Alves de Oliveira

Ferreiro  
A-1703. 8-A  
Francisco Pereira de Matos

Mestre  
A-1801. 14-B  
Eduardo Rodrigues da Costa  
A-1801. 13-A  
Antônio dos Santos

Mestre Arrais  
CT-301. 12  
Durval Santa Brigida

Condutor-Motorista  
CT-303. 12  
Cláudio Quirino da Silva  
Dulcimar Vale da Silva  
Israel Marques Sôsinho

Motorista  
CT-401. 8-A  
Pedro Almeida dos Santos

Tratorista  
CT-402. 9-B  
José Lopes da Silva

Arquivista  
EC-303. 7-A  
Margarida Maria Cruz Fernandes

Professor de Ensino Pré-Primário e Primário  
EC-514. 11  
Maria Izabel Cordeiro Pontes  
Reny Germana de Albuquerque Gama  
Maria Auta Guedes de Oliveira  
Edith Guedes da Silva

Zelador  
GL-101. 7-A  
Valdelícia Silva Uchôa

Serviçal  
GL-102. 6-B  
Luzia Ferreira Chagas  
Cesarina Dias Fonsêca

Servente  
GL-104. 5  
Terezinho de Jesus Matos de Oliveira  
José Benedito da Costa  
Antônio Lino do Carmo  
Tiago Valente Cordeiro  
João Picanço de Oliveira

Guarda  
GL-203. 8-A  
Arnaldo Ramos da Silva  
Antônio de Oliveira Cambraia  
João Cardoso de Oliveira  
Pedro Mélo

Auxiliar de Portaria  
GL-303. 7-A  
Izaac Oliveira do Carmo

Feitor  
GL-401. 5  
Francisco Nogueira Ramos  
Antônio Montoril Sobrinho

Trabalhador  
GL-402. 1  
Aldir Chagas Homobono  
Lúcio Chagas de Amorim  
Aguinor de Oliveira  
João Nascimento Gonçalves

Escrivão de Polícia  
POL-301. 11-A  
Tarcílio Tavares

Guarda Territorial  
POL-504. 8-A  
Agostinho Furtado dos Santos  
João de Castro Silva  
Miguel Assunção Novais  
Manoel Gentil dos Santos

Inspetor de Guarda Territorial  
POL-505. 14-A  
Lismar Leão Cardoso

Auxiliar Rural  
P-209. 3  
João Ferreira dos Santos  
Raimundo Vasques Pontes

Técnico Rural  
P-205. 11-A  
Tiago Norberto Rodrigues

Mestre-de-Obras  
F-1202. 12-A  
Sebastião Reinaldo do Nascimento

Auxiliar de Medição  
P-1206. 6  
Domingos Gil Tôrres

Auxiliar de Enfermagem  
P-1701. 14-B  
Otacilio de Jesus Delmiro  
P-1701. 13-A  
José Raimundo dos Santos

Atendente  
P-1709. 9  
Ana de Oliveira Barros  
Ruth Vieira da Silva Teixeira

Auxiliar de Enfermagem  
P-1701. 13-A  
Alice dos Santos Peres Nunes

Parteira  
P-1703. 11-A  
Maria Ruth Oliveira da Silva  
José Costa Cavalcanti

## Divisão de Produção

### Regulamento da «I Exposição de Pecuária» do Território Federal do Amapá

#### Capítulo I

##### Das Finalidades

Art. 1º. — A «I Exposição de Pecuária» do Território Federal do Amapá, tem por finalidade congregar os criadores do Território e de outras Unidades da Federação, para uma demonstração em conjunto, do Progresso da Pecuária em suas regiões e facilitar-lhes a troca de conhecimentos e a aquisição de animais de melhor padrão zoológico.

#### Capítulo II

##### Do Funcionamento

Art. 2º. — A Exposição Feira terá o patrocínio do Governo do Território e do Ministério da Agricultura, e será orientada por uma Comissão Organizadora, de livre nomeação do Governador, a qual por sua vez, receberá o concurso das seguintes Comissões:

- a) Comissões Municipais e Associações de classe;
- b) Comissão Julgadora;
- c) Comissão Veterinária: assistência e forrageamento;
- d) Comissão de Recepção e Relações Públicas;
- e) Comissão de Divulgação e Propaganda;
- f) Comissão de Inscrição e Seleção de animais;
- g) Comissão de Transporte;
- h) Comissão de recebimento e alojamento;
- i) Comissão de venda, revenda, leilão e financiamento;
- j) Comissão de concursos e campeonatos;
- k) Comissão de distribuição e prêmios; e
- l) Comissão de preparação e ornamentação do recinto.

§ Único — A Comissão organizadora disporá de uma Secretaria e uma Tesouraria, que terão a seu cargo a coordenação de todas as tarefas burocráticas e contábeis com a realização do certame.

Art. 3º. — As diversas comissões serão constituídas pelo Governador, por indicação da comissão organizadora.

Art. 4º. A Comissão organizadora receberá a colaboração dos criadores e das suas Associações de Classe legalmente constituídas.

Art. 5º. — O Certame será realizado de 19 a 23 de novembro de 1969, no Posto Agropecuario de Macapá (Fazendinha), funcionando diariamente das 07:00 às 21:00 horas.

§ 1º. — Com relação a Feira esta prolongar-se-á por tantos dias necessários a critério da Comissão Organizadora.

§ 2º. — Após o ato inaugural o povo terá acesso livre e gratuito, a todas as dependências da Exposição Feira.

Art. 6º. — Os membros das comissões estabelecidas no artigo 2º, autoridades e servidores serão fornecidos cartões identificadores que lhes darão acesso livre, a qualquer dependência do Certame.

#### Capítulo III

##### Das inscrições:

Art. 7º. — As inscrições serão feitas mediante pagamento de uma taxa de NCr\$ 5,00 para animais de grande porte (bovinos, bubalinos, equinos, avícolas e suínos), NCr\$ 3,00 para animais de médio porte (suínos, ovinos, e caprinos) e NCr\$ 3,00 para o conjunto de pequeno porte (aves).

§ 1º. — Os animais destinados à exposição pagarão as taxas mencionadas no presente artigo.

§ 2º. — Os animais destinados à Exposição e Feira pagarão além de taxa acima citada, a Comissão de Venda.

§ 3º. — Os animais destinados exclusivamente à Feira pagarão somente a comissão de venda.

Art. 8º. — A comissão de venda será de 3% do valor da operação.

Art. 9º. — Os participantes da Exposição Feira poderão fazer suas inscrições a partir da data da aprovação deste regulamento até a data de 01-11-69.

Art. 10º. — Os participantes da Exposição Feira poderão encaminhar as inscrições até a data referida no artigo anterior através dos seguintes órgãos:

- a) — Sede da Divisão de Produção, em Macapá;
- b) — Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em Macapá;
- c) — Representação do Governo do Território F. do Amapá, em Belém;
- d) — Representação do Governo do T. do Amapá, em Brasília;
- e) — Representação do Governo do T. do Amapá, na Guanabara;
- f) — Escritório da Produção Animal do Ministério da Agricultura, em Brasília;
- g) — Prefeituras Municipais do Território F. do Amapá.

Art. 11º. — Só entrarão em julgamento os animais que, inscritos na forma deste regulamento tenham sido apresentados no máximo até 5 dias antes da abertura do Certame, no recinto da Exposição.

§ Único — Serão canceladas as inscrições dos animais reconhecidamente bravios a critério da comissão de recebimento.

Art. 12º. — As inscrições serão classificadas de acordo com as disposições do presente regulamento.

Art. 13º. — Os animais de grande porte, deverão participar dos desfiles com exceção dos que não apresentarem condições para isso, a critério da Comissão Julgadora.

§ 1º. — Os animais devem ser convenientemente preparados para o manejo de cabrestos e cabeçadas.

§ 2º. — É recomendado aos criadores que mande seus animais com cabeçadas próprias e que tenham escritos nas testeadas o nome do animal.

Art. 14º. — Fica reservado à Comissão de Recebimento e alojamento o direito de retificar as inscrições incorretas.

Art. 15º. — As inscrições de animais tanto para a Exposição quanto para a Feira, oriundos de outras Unidades da Federação, só serão aceitas quando acompanhadas dos seguintes documentos, conforme a espécie:

- a) Certificado de Teste de Brucelose, no máximo de 3 meses;
- b) Certificado de Tuberculinização, no máximo de 3 meses;
- c) Atestado de vacina contra Aftosa, até 4 meses;
- d) Atestado de vacina contra Teste Suína, até 6 meses;
- e) Atestado de vacina contra garrotilho, e encefalomielite dos equinos, até 6 meses;
- f) Atestado de vacina new-castle e colera, no mínimo de um mês e máximo de 6 meses.

§ Único — Os documentos a que se referem as alíneas a, b, c, d, e, deste artigo devem ser fornecidos por autoridades sanitárias do Ministério da Agricultura (Defesa Sanitária Animal) e os do Território pela Divisão de Produção (Seção de Fomento da Produção Animal).

Art. 16º. — Com referência a animais procedentes de outras Unidades da Federação destinados à Exposição ou Feira, só serão inscritos animais machos registrados, controlados ou no mínimo, com certificado de origem da Fazenda. Quanto às fêmeas, poderão ser aceitas animais sem controle, porém de caracteres raciais evidenciados e definidos.

§ Único — Para os animais procedentes de criadores do Território do Amapá, serão aceitos machos, cabeceiras de lote e fêmeas de bom padrão racial, a critério da Comissão de Inscrição.

## Capítulo IV

## Do Transporte, Alojamento e Manutenção:

Art. 17º. — O Governo do Território facilitará transporte em suas embarcações, de Belém para Macapá e retorno, para os animais inscritos e seus trabalhadores, não se responsabilizando pelo forrageamento dos mesmos durante a viagem, nem por perdas delas decorrentes, em condições a fixar.

§ Único — É facultado aos participantes conduzirem os seus animais em embarcações próprias, sem responsabilidade financeira por parte do Governo.

Art. 18º. — Aos criadores do Território o Governo fornecerá transporte rodoviário ou fluvial, nas mesmas condições acima estabelecidas, a partir de locais apropriados e acessíveis aos caminhões e embarcações.

Art. 19º. — A distribuição dos animais no recinto será feita pela comissão de recebimento e alojamento, pela ordem de categorias, não sendo permitido aos senhores proprietários ou seus prepostos, transferir-los para outro local.

Art. 20º. — É vedada a retirada de animais antes do término da Exposição, salvo nos casos em que a Comissão Organizadora julgar necessário.

Art. 21º. — O alojamento dos animais no recinto da Exposição Feira, bem como os alimentos verdes a eles destinados correrá por conta do Governo do Território, inclusive assistência veterinária. Entretanto, os tratadores de cada criador ficam responsáveis pela distribuição dos alimentos e pela limpeza dos animais e da área que os mesmos ocuparem durante sua permanência no recinto.

Art. 22º. — O Governo do Território não se responsabiliza pela alimentação dos tratadores, fornecendo-lhes, apenas, alojamento, e recomenda no máximo um (1) tratador para 10 animais inscritos.

Art. 23º. — Todo equipamento destinado ao manejo do gado (baldes, cordas, cabrestos, etc.) será fornecido pelos proprietários dos animais. O Governo fornecerá apenas, equipamentos de limpeza e desinfecção.

Art. 24º. — Os assuntos referentes a este Capítulo ficarão sobre a responsabilidade da Comissão de Veterinário, Assistência e Forrageamento.

## Capítulo V

## Da Polícia Sanitária e Assistência Veterinária:

Art. 25º. — Os animais inscritos serão inspecionados pela Comissão de Veterinária, no ato do recebimento.

Art. 26º. — Não serão admitidos à Exposição e Feira animais atacados de moléstias infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como, os procedentes de zonas onde tenham grassado tais enfermidades até 20 dias antes do embarque, nem os animais que se encontrarem em estado de desnutrição.

Art. 27º. — Durante a época da Exposição e Feira os animais terão assistência veterinária gratuita.

§ Único — Nenhum medicamento poderá ser ministrado aos animais, sem a prescrição dos médicos veterinários encarregados de prestar assistência.

Capítulo VI  
Das Vendas e Leilões:

Art. 28º. — As transações com animais, durante os dias de Feira, poderão ser feitas de duas maneiras:

a) Venda direta; e

b) Leilões.

§ 1º. — As vendas diretas serão efetuadas entre criadores, com ou sem financiamento, devidamente comunicadas à Secretaria para as anotações necessárias, não assumindo o Governo qualquer responsabilidade pelas transações feitas.

§ 2º. — Os leilões de animais de propriedade particular devem ser marcados antecipadamente pela Comissão Organizadora, que terá que conhecer com antecedência necessária os animais destinados ao leilão e respectivos preços-bases.

Art. 29º. — Animais de propriedade do Governo só poderão ser alienados em leilão e somente criadores do Território poderão participar destes leilões.

Art. 30º. — Os financiamentos concedidos pela rede bancária normal, obedecerão aos critérios estabelecidos pelos próprios Bancos.

Art. 31º. — Os financiamentos concedidos pelo Ministério da Agricultura obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Serviço de Revenda do referido Ministério.

Art. 32º. — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Capítulo VII  
Do Julgamento:

Art. 33º. — O julgamento ficará a critério da Comissão Julgadora.

§ Único — As Comissões poderão, a título simplesmente instrutivo, fazer por um de seus membros, depois de terminados os julgamentos, uma preleção focalizando a maneira pela qual os animais expostos e classificados foram apreciados.

Art. 34º. — A Comissão Julgadora deverá concluir seus trabalhos 24 horas antes da inauguração do Certame.

§ 1º. — As decisões da Comissão Julgadora são irrecorríveis.

Art. 36º. — Os expositores ou seus prepostos não poderão fazer parte das Comissões Julgadoras.

Capítulo VIII  
Dos Concursos e Campeonatos:

Art. 37º. — Durante a Exposição realizar-se-ão os seguintes concursos e campeonatos:

- a) Da melhor vaca leiteira;
- b) Do melhor trato e apresentação;
- c) Do melhor ordenhador;
- d) Do melhor tratador;
- e) Do melhor boi de corte.

§ 1º. — Para o concurso «da melhor vaca leiteira» serão observados os seguintes critérios:

a) Classificação de acordo com as categorias discriminadas classes XX e XXI da Seção «A»;

b) As vacas concorrentes serão ordenhadas 12 horas antes do início do concurso;

c) As vacas serão ordenhadas duas (2) vezes, durante três (3) dias consecutivos, em horas previamente determinadas, pesando-se o leite de cada ordenha;

d) Será eliminado o animal que apresentar colostro no leite;

e) As vacas inscritas para o concurso leiteiro deverão ser acompanhadas de seus ordenhadores habituais, sem que estes possam ser substituídos durante o concurso, salvo em casos especiais.

§ 2º. — Para o concurso «do melhor trato e apresentação» serão levadas em consideração as condições de nutrição, mansidão e trato dos animais.

§ 3º. — Para o concurso «do melhor ordenhador» será observado o seguinte critério:

1 — Habilidade de conter o animal	2 pontos
2 — Limpeza do animal	2 "
3 — Higiene pessoal	1 "
4 — Habilidade na ordenha	5 "

§ 4º. — Para o concurso «do melhor tratador» será observado o seguinte critério:

1 — Habilidade de conter o animal	2 pontos
2 — Limpeza do animal	2 "
3 — Higiene pessoal	1 "
4 — Estado de nutrição do animal	5 "

§ 5º. — Para o concurso «do melhor boi de corte» será observado o maior rendimento líquido de carne em relação ao peso vivo, dentro de cada categoria.

§ 6º. — Para o concurso «do melhor Stand» será levada em consideração a melhor apresentação.

## Capítulo IX

## Da Divisão das Seções, Classes e Categorias:

Art. 38º. — A I Exposição Feira de Pecuária compreenderá as seguintes seções:

Seção A — Bovídeos  
 Seção B — Equídeos  
 Seção C — Suínos  
 Seção D — Ovínos  
 Seção E — Caprinos  
 Seção F — Aves

Art. 39.º — As seções serão divididas em classes e estas em categorias, conforme anexo I

Macapá, 20 de agosto de 1969

José Chaves Choen  
 as) Presidente da Comissão Organizadora

## Divisão de Produção

Anexo — 1.

### SECÇÃO A — BOVINOS

#### Classe 1ª. — Raça Nelore

Categoria 1 — Machos de 12 a 24 meses  
 " 2 — Machos de 2 dentes  
 " 3 — Machos de 4 dentes  
 " 4 — Machos de mais de 4 dentes  
 " 5 — Fêmeas de 12 a 24 meses  
 " 6 — Fêmeas de 2 dentes  
 " 7 — Fêmeas de 4 dentes  
 " 8 — Fêmeas de mais de 4 dentes  
 " 9 — Campeão da raça

#### Classe 2ª. — Raça Gyr

Categoria 10 — Machos de 12 a 24 meses  
 " 11 — Machos de 2 dentes  
 " 12 — Machos de 4 dentes  
 " 13 — Machos de mais de 4 dentes  
 " 14 — Fêmeas de 12 a 24 meses  
 " 15 — Fêmeas de 2 dentes  
 " 16 — Fêmeas de 4 dentes  
 " 17 — Fêmeas de mais de 4 dentes  
 " 18 — Campeão da raça

#### Classe 3ª. — Raça Guzerath

Categoria 19 — Machos de 12 a 24 meses  
 " 20 — Machos de 2 dentes  
 " 21 — Machos de 4 dentes  
 " 22 — Machos de mais de 4 dentes  
 " 23 — Fêmeas de 12 a 24 meses  
 " 24 — Fêmeas de 2 dentes  
 " 25 — Fêmeas de 4 dentes  
 " 26 — Fêmeas de mais de 4 dentes  
 " 27 — Campeão da raça

#### Classe 4ª. — Raça Indubrasil

Categoria 28 — Machos de 12 a 24 meses  
 " 29 — Machos de 2 dentes  
 " 30 — Machos de 4 dentes  
 " 31 — Machos de mais de 4 dentes  
 " 32 — Fêmeas de 12 a 24 meses  
 " 33 — Fêmeas de 2 dentes  
 " 34 — Fêmeas de 4 dentes  
 " 35 — Fêmeas de mais de 4 dentes  
 " 36 — Campeão da raça

#### Classe 5ª. — Raça Holandesa

Categoria 37 — Machos de 12 a 24 meses  
 " 38 — Machos de 2 dentes  
 " 39 — Machos de 4 dentes  
 " 40 — Machos de mais de 4 dentes  
 " 41 — Fêmeas de 12 a 24 meses  
 " 42 — Fêmeas de 2 dentes  
 " 43 — Fêmeas de 4 dentes  
 " 44 — Fêmeas de mais de 4 dentes  
 " 45 — Campeão da raça

#### Classe 6ª. — Outras Raças Européias (Julgadas em conjuntos)

Categoria 46 — Machos com mais de 24 meses  
 " 47 — Fêmeas com mais de 24 meses

#### Classe 7ª. — Mestiças Nelore

Categoria 48 — Fêmeas com mais de 24 meses

#### Classe 8ª. — Mestiças Gyr

Categoria 49 — Fêmeas com mais de 24 meses

#### Classe 9ª. — Mestiças Guzerath

Categoria 50 — Fêmeas de mais de 24 meses

#### Classe 10ª. — Mestiças Holandesas

Categoria 51 — Fêmeas de mais de 24 meses

#### Classe 11ª. — Bubalinos de qualquer raça pura

Categoria 52 — Machos de 12 a 24 meses  
 " 53 — Machos de 2 dentes  
 " 54 — Machos de 4 dentes  
 " 55 — Machos de mais de 4 dentes  
 " 56 — Fêmeas de 12 a 24 meses  
 " 57 — Fêmeas de 2 dentes  
 " 58 — Fêmeas de 4 dentes  
 " 59 — Fêmeas de mais de 4 dentes  
 " 60 — Campeão bubalino

#### Classe 12ª. — Mestiças Bubalinos

Categoria 61 — Fêmeas de mais de 24 meses

#### Classe 13ª. — Bovinos de Corte

Categoria 62 — Animais de 2 dentes  
 " 63 — Animais de 4 dentes  
 " 64 — Animais de mais de 4 dentes

#### Classe 14ª. — Bubalinos de Corte

Categoria 65 — Animais de 2 dentes  
 " 66 — Animais de 4 dentes  
 " 67 — Animais de mais de 4 dentes

#### Classe 15ª. — Campeão Zebuino

Categoria 68 — Primeiros colocados nas classes 1ª., 2ª., 3ª. e 4ª.

#### Classe 16ª. — Campeão Holandes

Categoria 69 — Primeiro colocado na classe 5ª.

#### Classe 17ª. — Campeão Bubalinos

Categoria 70 — Primeiro colocado na classe 11ª.

#### Classe 18ª. — Grande Campeão

Categoria 71 — Primeiros colocados nas classes 15ª., 16ª. e 17ª.

#### Classe 19ª. — Conjunto — (3 animais de cada raça)

Categoria 72 — Raça nelore  
 " 73 — Raça gyr  
 " 74 — Raça guzerath  
 " 75 — Raça indubrasil  
 " 76 — Raça bubalinos  
 " 77 — Raça holandesa

#### Classe 20ª. — Concurso Leiteiro

Categoria 78 — Raças européias e seus mestiços  
 " 79 — Raças zebuínas e seus mestiços  
 " 80 — Gado criculo  
 " 81 — Bubalino de qualquer raça ou mestiçagem

#### Classe 21ª. — Grande Campeã Leiteira

Categoria 82 — Primeira colocada na classe 20ª em volume da produção

### SECÇÃO B — EQUÍDEOS

#### Classe 22ª. — Cavalos puro sangue de qualquer raça

Categoria 83 — Machos de mais de 2 anos  
 " 84 — Fêmeas de mais de 2 anos  
 " 85 — Campeão equino

#### Classe 23ª. — Cavalos mestiços de qualquer raça

Categoria 86 — Machos de mais de 2 anos  
 " 87 — Fêmeas de mais de 2 anos

#### Classe 24ª. — Azininos puro sangue de qualquer raça

Categoria 88 — Machos de mais de 2 anos  
 " 89 — Fêmeas de mais de 2 anos  
 " 90 — Campeão azinino

#### Classe 25ª. — Muarens

Categoria 91 — Machos de mais de 2 anos  
 " 92 — Fêmeas de mais de 2 anos  
 " 93 — Campeão nuar

## SECCÃO C — SUÍNOS

Classe 26.<sup>a</sup> — Suínos puros de qualquer raça

- Categoria 94 — Machos até 12 meses  
 « 95 — Fêmeas até 12 meses  
 « 96 — Machos de mais de 12 meses  
 « 97 — Fêmeas de mais de 12 meses  
 « 98 — Cevados de qualquer idade, raça ou mestiçagem (julgados pelo estado de nutrição)  
 « 99 — Campeão suíno

## SECCÃO D — OVINOS

Classe 27.<sup>a</sup> — Ovinos (sem distinção de raça ou mestiçagem)

- Categoria 100 — Macho ou fêmea até meses  
 « 101 — Macho ou fêmea de mais de 12 meses

## SECCÃO E — CAPRINOS

Classe 28.<sup>a</sup> — Caprinos (sem distinção de raça ou mestiçagem)

- Categoria 102 — Macho ou fêmea até 12 meses  
 « 103 — Macho ou fêmea de mais de 12 meses

## SECCÃO F — AVES

Classe 29.<sup>a</sup> — Raças de Corte

- Categoria 104 — Conjunto de 5 animais (julgado por peso médio)

Classe 30.<sup>a</sup> — Raças de Postura

- Categoria 105 — Conjunto de 5 animais (julgados pela postura durante os dias de exposição)

Classe 31.<sup>a</sup> — Raças Combatentes

- Categoria 106 — Terno ou casal puro de qualquer raça.

*Divisão de Terras e Colonização*

## Seção de Terras

## EDITAIS

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Mariano Barros Coutinho, brasileiro, com 52 anos de idade, agricultor, residente, e domiciliado no rio Matapi, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto Lei nr. 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devoluto situado à margem direita do rio Matapi, município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 150 quilômetros, que o suplicante pretende para dar prosseguimento aos serviços de exploração da indústria agrícola. De acordo com a informação do peticionário as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita do rio Matapi, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Mondongo, pelo lado de cima com o Igarapé Torrãozinho e pelos fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

— De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Manoel Hermenegildo, brasileiro, casado, agricultor, com 58 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo

203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na localidade denominada Pacoval, município de Macapá, abrangendo uma área de 6 ha, 47 a, 50 ca., ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para desenvolver os trabalhos da indústria agrícola. As terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente (Oeste) para as terras ocupadas por Vicente Pontes Sobrinho, a Este com terras ocupadas por Adonias Freitas Trajano de Souza, ao Norte com terras ocupadas por Evaldo Domingos de Lima, ao Sul com terras ocupadas por Fumio Kono, medindo 185 metros de frente por 350 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, serão estes publicados pela Imprensa Oficial e afixados por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 20/8,69

Alfredo Luis Duarte de La-Roque  
 Chefe da Seção de Terras

*Prefeitura Municipal de Calçoene*

Serviço Municipal de Estradas de Rodagens

Plano de Aplicação do Fundo Rodoviário Nacional (SMERC)

1969

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas:		
01.01 — Vencimentos	1.000,00	
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO		
04.00 — Combustíveis e Lubrificantes	1.000,00	2.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.3 — Pro-seguimento e Conclusão de Obras		
04.00 — Recuperação da Garage do S. M. E. R. C.	4.000,00	
05.00 — Ramal Calafate/Juncal	4.000,00	
06.00 — Ponte s/ o Igarapé Andreilino	5.000,00	13.000,00
Total do Plano de Aplicação		--NCR\$15.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$—15.000,00).

Calçoene, 2 de janeiro de 1969.

João Aurino Dias  
 Prefeito Municipal

Preço do exemplar:  
 NCR\$ 0,05

## Térmo de Exame e Recebimento de dois tratores, dois jeeps e duas pik-ups Ford Willys

Aos seis dias do mês de Agosto de 1969, na oficina da MARCOSA S/A, sita à rua Mágnio de Araújo, n.º nesta cidade, a comissão abaixo assinada, designada pelo Sr. Clovis Penna Teixeira, representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém conforme portaria n.º 11 de 21 de Julho de 1969, procedeu ao exame e recebimento de dois «Jeeps» de duas portas e dois «Pik-Ups» Willys e dois tratores «Massey Ferguson» e pertences, adquiridos pelo Governo do Território Federal do Amapá, conforme empenhos nrs. 29,30 e 38/69. O exame procedido constou de inspeção das partes aparentes como: pintura, bancos e estofamentos; pneus, funcionamento do sistema elétrico, faróis e faroletes; freios, painel, limpadores de parabrisas, funcionamento da máquina, da embreagem, da transmissão do sistema de direção etc., tendo a comissão constatado o perfeito funcionamento de todos os veículos, ressalvando porém que, dito exame, superficial como foi, não isentou a vendedora da responsabilidade por quaisquer ônus resultantes do exame final que sofrerão os veículos em Macapá, por parte da Comissão respectiva, para efeito de recebimento e incorporação ao patrimônio do Governo.

Os veículos têm as seguintes Características:

01 — Jeep Standard, C-J-6, c/capota, modelo 6224 Willys, 05 pneus tipo militar, 600x16, 6 cilindros, 90 HP, ano de 1969, motor n.º B-346.862, série 9-6224-010.141, cor azul Marambaia, valor NCr\$ 12.497,00, conforme Nota Fiscal n.º 0188 - série B-1 de 04 de julho de 1969; o velocímetro marcava 17 kms.

01 — Jeep Standard, C-J-6, c/capota, modelo 6224 Willys, 05 pneus tipo militar 600x16, 6 cilindros, 90 HP, ano de 1969, motor n.º B-346.862, série 9-6224-010.141, cor azul Marambaia, valor NCr\$ 12.497,00 conforme Nota Fiscal n.º 0212 série B-1 de 15 de julho de 1969; o velocímetro marcava 41 kms.

01 — Pik-Up Willys Standard, 4x2, modelo 9121, 6 cilindros 90 HP, 1969, 3 velocidades, tração nas rodas trazeiras, 05 pneus 650x16, motor n.º B9-348.575 série 9.9121 - 010.551, cor verde Majorca, com capota e bancos, valor NCr\$ 13.730,00 conforme Nota Fiscal n.º 0196 série B-1 de 09 de julho de 1966; o velocímetro marcava 20 kms.

01 — Pik-Up Willys Standard, 4x2, modelo 9121, 6 cilindros 90 HP, 1969, 3 velocidades, tração nas rodas trazeiras, 05 pneus 650x16 motor n.º B-9347.818, série n.º 9-9121 010.478; cor azul Marambaia, com capota e bancos, valor NCr\$ 13.730,00 conforme Nota Fiscal n.º 0189, série B-1, de 04 de julho de 1969; o velocímetro marcava 10 Kms.

01 — Trator Massey-Ferguson, MF-50x Standard com motor perkins A-3-152-x 3 cilindros, 44, 5 HP, 3 marchas à frente e uma à ré, sistema hidráulico Ferguson, engate de 3 pontos, assento e encostos estofados, manual de instruções, 2 chaves de contacto, pneus trazeiros 11x28 e dianteiros 600x16, motor 15-B8011 série 654020636, cor vermelha, valor NCr\$ 19.966,00 conforme Nota Fiscal n.º 00650 — A, de 08 de julho de 1969; o velocímetro marcava 01 Kms.

01 — Trator Massey-Ferguson, MF - 50x Standard, com motor Perkins A-3-152x, 3 cilindros, 44, 5 HP, 3 marchas à frente e uma à ré sistema hidráulico Ferguson, engate de 3 pontos, assento e encosto estofado, manual de instrução, duas chaves de contacto, pneus trazeiros 11x28 e dianteiros 600x16, motor n.º 125B 7997 série 654020837, cor vermelha, valor NCr\$ 19.966,00 conforme Nota Fiscal n.º 00649 — A de 08 de julho de 1969; o velocímetro marcava 01 Kms.

Acompanham ainda os seguintes acessórios e ferramentas; referentes aos «Jeeps» e às «Pik-Ups»: 04 triângulos de segurança, 04 chaves de roda, 04 macacos e 04 jantes com pneus sobresselentes.

Para os devidos fins foi lavrado este termo em cinco vias,

Belém, 6 de agosto de 1969.

Clovis Penna Teixeira — Representante

Raimundo Nonato de Araújo Filho

Carmindo Ramos dos Reis

Sebastião Expedito Miranda

## Representação em Belém

PORTARIA N.º 12/69-RB

O Representante do Governo do Território Federal do Amapá, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Raimundo Nonato de Araújo Filho, Oficial de Administração, nível 14-B; Sebastião Expedito de Brito Miranda, Oficial de Administração, nível 14; e Humberto Camilo de Brito, Motorista nível 8-A, para, sob a presidência do primeiro, procederem o exame e recebimento de duas (02) ambulâncias marca VOLKSWAGEN, adquiridas da BELAUTO S.A. pelo Governo do Território Federal do Amapá.

Belém, 30 de julho de 1969

Clovis Penna Teixeira  
Representante

## Térmo de Exame e Recebimento de Duas Ambulâncias «Volkswagen»

Aos oito (8) dias do mês de agosto de ano de 1969, no parque-oficina da Belém Automóveis S/A — BELAUTO, sita à Rua Governador José Malcher, nr 2859, nesta cidade, a comissão abaixo assinada, designada pelo Sr. Clovis Penna Teixeira, representante do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém, conforme portaria nr. 12,69-RB, de 30 de julho de 1969, procedeu ao exame e recebimento de duas ambulâncias VOLKSWAGEN, fabricação da Volkswagen do Brasil, Indústria e Comércio de Automóveis S/A, e pertences, adquiridas pelo Governo do Território Federal do Amapá, conforme empenhos 03 e 31/69. O exame procedido constou de inspeção das partes aparentes como pintura geral, bancos e estofamentos, pneus, sistema elétrico, faróis, faroletes, freios, painel, limpadores de parabrisas, funcionamento da máquina, da embreagem, da transmissão e do sistema de direção, tendo a comissão constatado o perfeito funcionamento de ambos os veículos, ficando entretanto ressalvado que, dito exame, superficial como foi, não isentou a vendedora da responsabilidade por quaisquer ônus, resultante do exame final que sofrerão os veículos em Macapá, por parte da Comissão respectiva, para efeito do recebimento e incorporação ao patrimônio do Governo.

2. Os veículos têm as seguintes características:

01 camioneta marca VOLKSWAGEN, 04 cilindros, tipo ambulância; carroceria n.º B-9168866, motor 52 HP, cor branca, conforme Nota Fiscal n.º 341355, de 17.07.69; o velocímetro marcava 25 Kms.

01 camioneta marca VOLKSWAGEN, 04 cilindros, tipo ambulância, carroceria B-9169115, motor 52 HP, cor branca, conforme Nota Fiscal n.º 341356, de 17.07.69 o velocímetro marcava 21 Kms.

3. Acompanham o veículo, os seguintes acessórios e ferramentas; 02 extintores de incêndio, 02 chaves de rodas e cabos que são comuns aos macacos, 02 macacos, 02 triângulos de segurança, 02 correias de ventoinhas, 02 grampos seca-calotas, 02 chaves dos tanques de gasolina, 04 chaves de fenda, 02 chaves de boca, 02 alicates, 02 chaves para troca de óleo de câmbio, 02 sirones (instaladas) 02 jantes com 02 pneus sobresselentes, 04 bancos e 02 macas de salão.

4. Ao final lavrou-se o presente termo, que val assinado pelos membros da Comissão e visado pelo senhor representante do Governo do Amapá.

Belém, 8 de agosto de 1969.

Raimundo Nonato de Araújo Filho  
Sebastião Expedito de Brito Miranda  
Humberto Camilo de Brito

VISTO:

Clovis Penna Teixeira  
Representante do Governo do T. F. do Amapá